



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 19/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0009133/2021-59

Parecer nº 19/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PARECER ÚNICO Nº 0081228/2021 (SIAM)

VINCULADO AO DOCUMENTO SEI Nº 25860355

FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 – LOC

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18573/2014/001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR:	Elmo Mendes Bastos - ME	CNPJ: 18.419.144/0001-42
EMPREENDIMENTO:	Elmo Mendes Bastos - ME	CNPJ: 18.419.144/0001-42
ENDEREÇO: Sítio Bastos, Alvinópolis - MG	ZONA: Rural	CEP: 35950-000
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

COORDENADAS GEOGRÁFICA: LATITUDE: 20º 06' 27.52" S
LONGITUDE: 43º 03' 26.89" O

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga **UPGRH:** DO1 - Rio Piranga

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017	PARÂMETRO	PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE

B-10-07-0	Tratamento químico para preservação da madeira	Produção bruta 9.000 m ³ /ano	P/G	4
-----------	--	---	-----	---

CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional

RECURSO HÍDRICO: Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico Nº 0000148701/2019

CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Civil e Ambiental
Rafaella de Paula Santos

REGISTRO: CREA-MG 229718/D - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14202000000005811596.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1.151.533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/02/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 23/02/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini**,
Servidor(a) Público(a), em 23/02/2021, às 15:53, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)
[julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **25736888** e o código CRC **4E677326**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009133/2021-59

SEI nº 25736888



1. Resumo

O empreendimento ELMO MENDES BASTOS - ME pretende retomar suas atividades de tratamento químico para preservação de madeira na zona rural do município de Alvinópolis – MG.

Em 03/11/2020 foi formalizado o processo administrativo nº 18573/2014/001/2020 para obtenção de licença ambiental na modalidade Licença de Operação Corretiva (LAC 2 – LOC).

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, é a “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 9.000 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P, sem a incidência de critério locacional.

Foi verificado por meio dos arquivos digitais apresentados pelo empreendedor e arquivos do Cadastro Ambiental Rural (CAR), a realização de intervenção ambiental em área de reserva legal, bem como em área de preservação permanente, para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, sem o devido documento autorizativo.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados, e devidos às intervenções verificadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LAC 2 – LOC), do empreendimento ELMO MENDES BASTOS - ME, conforme determinado na Resolução CONAMA nº. 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº. 217/2017, com a apreciação do parecer técnico pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Contexto histórico

O empreendedor da ELMO MENDES BASTOS - ME formalizou o Processo Administrativo nº 18573/2014/001/2020, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 2, visando obtenção da licença ambiental para produção nominal de 9.000 m³/ao de madeira tratada.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil e Ambiental Rafaella de Paula Santos, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14202000000005811596.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento ELMO MENDES BASTOS - ME situa-se em zona rural do município de Alvinópolis. Tem como coordenada central a Latitude 20° 06' 27.52" S e Longitude 43° 03' 26.89" O, Datum SIRGAS 2000.



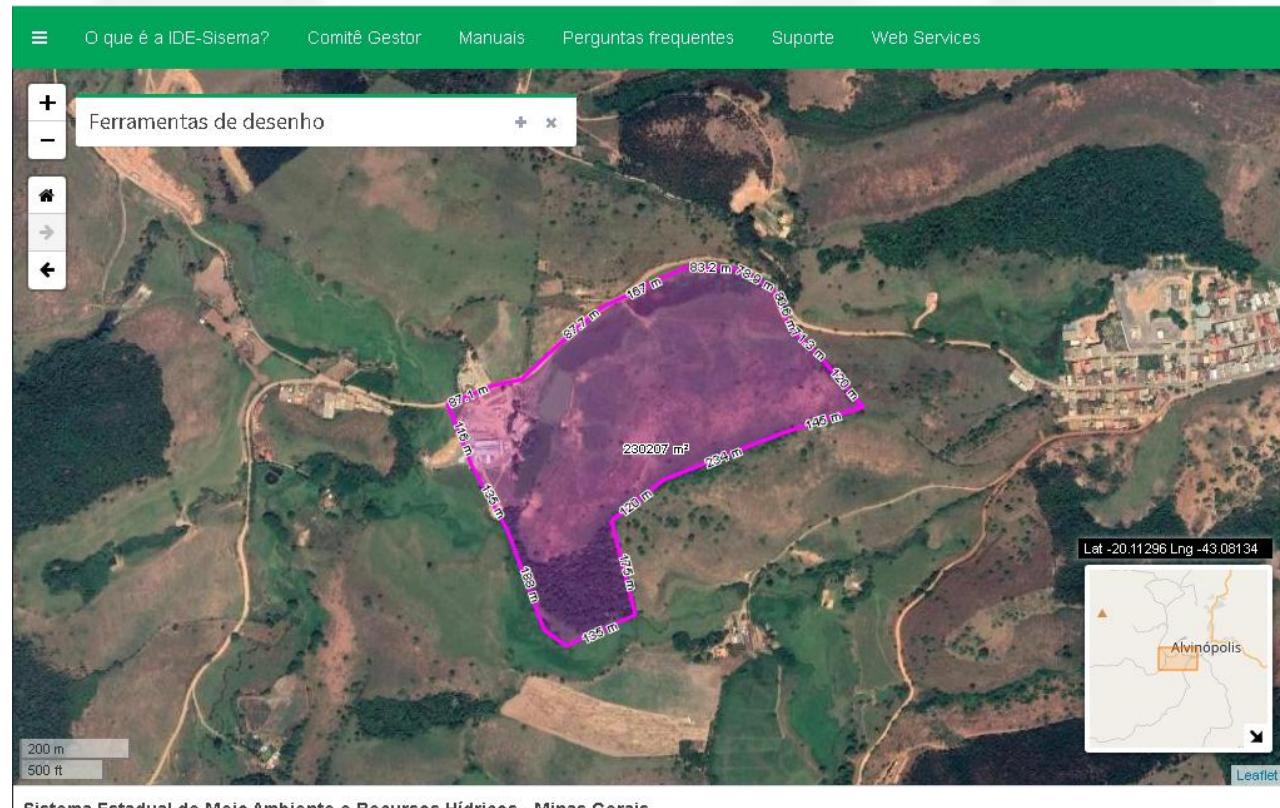
A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 9.000 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

A atividade será realizada a vácuo em equipamento denominado autoclave. O tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida útil. Neste tratamento, ocorre a fixação de elementos preservativos na madeira, tornando-a mais resistente ao intemperismo e ação fungicida/inseticida.

Para exercer suas atividades, a empresa contará com um total de 08 (oito) funcionários. O empreendimento funcionará segundo o regime de 01 (um) turno diário, 05 (cinco) dias por semana. Cada turno terá duração de 09h.

A energia utilizada será fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - Cemig.

Figura 01. Localização do empreendimento



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 17/02/2021).

3.1. Máquinas e equipamentos



Para a operação do empreendimento está previsto a utilização de 01 retroescavadeira, 02 caminhões 1620, 01 caminhão F4000, 01 autoclave, 01 bomba de vácuo, 01 carreta tanque e 01 densímetro.

3.2. Matérias-primas e insumos

O preservativo (CCA – Arseniato de Cobre Cromatado Tipo C) é um produto do grupo de óxidos inorgânicos metálicos de classificação toxicológica Classe I – Extremamente tóxico de acordo com a classificação da Anvisa e Classe I – Alto risco de acordo com classificação do IBAMA tanto em forma concentrada quanto em solução aquosa.

O CCA é um fungicida e inseticida hidrossolúvel para uso em tratamento de madeira de consistência líquida viscosa e coloração castanho avermelhada.

Embora seja hidrossolúvel, não ocorre lixiviação da madeira devido a reação com as moléculas de celulose, resultando em compostos hidrossolúveis fixados por ligações químicas nas fibras, garantindo o efeito de preservação da madeira.

O produto químico a ser utilizado no empreendimento é o Madepil AC-40, quantidade média de 700kg/mês. Além de eucalipto em quantidade média de 720 m³/mês.

3.3. Processo produtivo

As etapas do processo são detalhadas a seguir:

1º Recepção Da Madeira

A matéria-prima utilizada no processo produtivo consiste exclusivamente em madeira de Eucalyptus cortadas em peças, as quais são preparadas previamente pelo fornecedor. Logo a madeira já chega ao empreendimento cortada e descascada, pois a presença da casca dificulta muito a penetração e absorção do produto do tratamento químico e dificulta o manuseio das peças.

2º Estoque De Madeira “In Natura”.

A madeira deve antes passar pelo processo de secagem, o que proporciona uma melhor padronização da matéria prima que será utilizada no tratamento. A secagem da madeira deve ser feita de forma homogênea, aumentando a eficiência do tratamento e alcançando uma melhor padronização do produto, além de minimizar e até evitar os “defeitos de secagem”, como as rachaduras, as manchas e o empenamento das peças. Esse período que a madeira é submetida a secagem natural dura aproximadamente 3 meses, até apresentar um grau de umidade compatível.



3º Carga Das Vagonetas

Após a secagem natural, as peças de madeira são transportadas e carregadas de forma manual ou com uso de trator em vagonetas, e serão levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização. Ressalta-se que para se conseguir realizar uma boa imunização, imediatamente antes do processo de tratamento a madeira deve possuir apenas 30% de umidade, não mais que isso.

4º UTM (Unidade de Tratamento Químico) – (Autoclave)

Entrada da Madeira na Usina de Tratamento.

5º Vácuo Inicial (Retirada De Umidade E Ar)

Primeiramente é realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira – facilitando a absorção do material ativo), com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar e umidade do interior da madeira; a bomba de vácuo é acionada com um vácuo inicial de no mínimo 560 mmHg durante um período que varia de 30 minutos a 1 hora.

6º Pressurização Da Autoclave

Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira, garantindo uma maior proteção contra os fungos, bactérias e insetos.

7º Vácuo (Retirada do preservante - CCA Residual)

Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. Após isso, inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 3,5 horas.

8º UTM (Autoclave) Saída

Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave são direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca.

A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (piso impermeabilizado, cobertura do local com canaletas – permanece por volta de 3 horas) depois vai para a área de secagem e armazenamento, onde é estocada. Depois, já está pronta para a expedição.



9º Descarga Das Vagonetas

Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente (3 a 13 dias). Neste período não é recomendável manusear a madeira e nem colocá-la em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.

10º Depósito De Madeira Imunizada

Como dito anteriormente a madeira deve ficar armazenada no empreendimento entre 3 e 13 dias, de acordo com as condições climáticas. Após esse período a madeira tratada pode seguir para expedição.

11º Expedição De Madeira Imunizada

Nesta etapa a madeira já está em seu processo final, se encontra na área de estocagem de produtos acabados e está pronta para ser remetida ao cliente. A partir das etapas demonstradas acima, pode se dizer que a madeira preservada é submetida a um tratamento químico por impregnação intensa e profunda através do processo industrial sob pressão (autoclave), proporcionando ao material tratado uma alta resistência ao ataque de agentes biológicos.

A Elmo Mendes Bastos ME utiliza processo Bethell (Célula Cheia), em autoclave com volume de 14 m³ de capacidade de tratamento. Esse processo é empregado quando se deseja uma retenção elevada na quantidade de preservativo por volume de madeira nos seguintes passos:

1º após carregamento e fechamento da autoclave, e vácuo inicial de 500 a 600 mmHg, durante um tempo que varia de 30 minutos a 1 hora. A finalidade é extrair parte do ar das camadas superficiais da madeira para facilitar a entrada do preservativo;

2º Admissão do preservativo é realizada sem o rompimento do vácuo, aproveitando-se do mesmo. Caso necessário, pode ser completada com o auxílio de uma bomba de transferência, pois a autoclave deve ficar completamente cheia com a solução de preservativo, sem a ocorrência de bolsas de ar;

3º Com a autoclave totalmente preenchida, liga-se o compressor de bomba de pressão até se atingir a pressão mínima de 10 a 12 kgf/cm². O período/pressão varia de 1 a 5 horas, sendo necessária a absorção correta quantidade de preservativo para obter a retenção desejada;

4º A pressão é aliviada e o preservativo restante é bombeado de volta, através das bombas de transferência, para o tanque reservatório;

5º então é aplicado o vácuo final de curta duração, com finalidade de eliminar o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira evitando o desperdício.



4. Caracterização ambiental

O empreendimento está localizado em Zona Rural no município de Alvinópolis/MG.

O município de Alvinópolis se localiza no centro-leste do estado, inserido na mesorregião metropolitana de Belo Horizonte e microrregião de Itabira, a cerca de 163 km da capital. Possui uma área de aproximadamente 600 km² e tem seus limites com os municípios limítrofes: Barra longa, Catas Altas, Dom Silverio, Mariana, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e São Domingos do Prata. A Região está inserida na Bacia do Rio Doce, sub-bacia do Rio Piranga, e tem como rios principais o Rio Piracicaba, Rio do Peixe, Rio sem peixe e Ribeirão do Turvo.

O clima da região de Alvinópolis/MG, que apresenta altitude acima de 500 m é definido como tropical de altitude, onde os verões são amenos e chuvosos, com invernos de chuvas escassas, época onde são registradas as menores temperaturas do ano. A temperatura média anual é: 20,1 °C, a média máxima anual: 26,5 °C, a média mínima anual: 15,9 °C.

Os Latossolos Vermelho-Amarelos formam a classe de ocorrência mais extensa, desenvolvendo-se ao longo de praticamente toda a UPGRH.

Próximo às confluências dos rios Carmo, Piranga e Casca, junto ao rio Doce, dominam os Argissolos Vermelhos. Nas nascentes dos rios Carmo e Piranga ocorrem os Cambissolos Háplicos. Na parte baixa da unidade, já na calha do rio Doce, junto à confluência do rio Matipó ocorrem os Latossolos Amarelos. Ainda há uma ínfima porção de Argissolos Vermelho-Amarelos junto às nascentes dos rios Turvo, Turvo Limpo e Turvo Sujo.

Do ponto de vista da geologia econômica, a UPGRH DO1 abriga ocorrências (com ou sem exploração) de minério de ferro, gemas diversas, ouro, rochas ornamentais e materiais de construção, predominantemente areia.

O município de Alvinópolis – MG desenvolve-se sobre o bioma da Mata Atlântica, o qual representa um dos maiores repositórios de biodiversidade do planeta.

Houve muitos prejuízos à fauna e flora, com o decorrer dos anos com o processo colonizador da região do Rio Piranga.

No caso da propriedade resta uma vegetação natural primitiva e também gramínea introduzidas nas áreas de pastagens de gado. A área encontra-se hoje em um processo de regeneração natural onde se nota a colonização de espécies pioneiras.

5. Diagnóstico ambiental



De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012.
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;

6. Reserva Legal

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O imóvel fazenda Benfica possui área escriturada de 22,8054 ha conforme matrícula M-2060. Em consulta ao CAR MG-3102308-0712B5C4C23046ED978EB6534D97A53F verificou-se que consta declarada área de 5,51 ha a título de reserva legal, o que corresponde a 24,18% da área do imóvel atendendo assim, o pressuposto da Lei 20.922/2013.

Em consulta aos arquivos digitais disponíveis em www.car.gov.br verificou-se, porém que as áreas (três fragmentos) demarcadas a título de reserva legal são desprovidas de vegetação nativa contempla áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa e que há parte do empreendimento inserido dentro da área delimitada como de reserva legal conforme imagens abaixo:



Figura 2: Limites da propriedade e da RL



FONTE: Google Earth e arquivos digitais do CAR

Figura 3: Área do empreendimento e intervenções realizadas em RL



FONTE: Google Earth e arquivos digitais do CAR

Conforme código florestal - Lei 20922/2013 é vedada a realização de atividades como as desenvolvidas pelo empreendimento dentro da área da reserva legal conforme disposto na Seção II da referida norma.

Nesse sentido, verifica-se a incompatibilidade das atividades desenvolvidas com a alocação a área de reserva legal.



Ainda, de acordo com o artigo 3º do Decreto Estadual 47749/2019:

Seção I - Das autorizações

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.

Quanto às áreas de preservação permanente existentes nos limites do imóvel, percebe-se a ocorrência de intervenção ambiental passível de autorização. Não foi apresentado nos autos do processo documento autorizativo para o desenvolvimento de atividades nestas áreas, tendo em vista que se trata de intervenção já realizada.

Figura 4: Limites da propriedade e APPs sem intervenções



FONTE: Google Earth e arquivos do CAR (imagem de 09/07/2018)



Figura 5: Limites da propriedade e APPs após realização de intervenção.



FONTE: Google Earth e arquivos do CAR (imagem de 11/11/2019)

Em razão destas intervenções foi lavrado em desfavor ao empreendedor auto de infração, conforme decreto estadual vigente.

7. Utilização de recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação de 0,800 l/s (litros por segundo) de águas públicas de uma lagoa, durante 03:00 horas/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°06'58"S 43°04'39"W para fins de consumo industrial. A captação é regularizada através da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico Nº 0000148701/2019 válida até o dia 25 de setembro de 2022.

8. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- Efluentes líquidos: Não há geração de efluentes líquidos industriais, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado. Ocorre a geração de efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Todo o processo é acompanhado com o objetivo de reduzir perdas por derramamentos, quedas accidentais e demais ações que possam contribuir para a geração de efluentes industriais. O processo de balanceamento da solução aquosa (água+ preservativo) é mecanizado com o objetivo de evitar perdas e desperdícios de produtos. Todo efluente líquido eventualmente gerado no depósito de produtos químicos, na área de movimentação das vagonetas, na abertura da autoclave após o tratamento e em eventuais



vazamentos nas tubulações são recolhidos pelas canaletas, direcionados para o fosso e integralmente reutilizados no processo. O esgoto sanitário será lançado no sistema de tratamento de esgoto existente na propriedade. O sistema é composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

- Contaminação do solo: Poderá ocorrer em caso de derramamento de produtos químicos ou seu armazenamento e/ou manuseio inadequado.

Medidas mitigadoras: Mesmo que haja qualquer tipo de vazamento ou derrame do CCA, não ocorrerá poluição ou contaminação do solo e água, pois o processo de tratamento químico é desenvolvido em um sistema fechado. No qual a área é concretada e os efluentes provenientes são direcionados ao fosso da Autoclave, e assim serão recalados para o tanque de solução em circuito fechado.

- Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são relativos à área administrativa, como plásticos, papeis, e resíduos orgânicos provenientes de restos das refeições realizadas pelos funcionários na sede da empresa. A madeira a ser tratada no empreendimento já chega ao mesmo em acordo com o padrão de qualidade necessário para tratamento, logo não há atividades geradoras de resíduos como: desbaste, corte ou aparas de madeira

Medidas mitigadoras: Os resíduos classe II serão separados, armazenados e entregues a coleta municipal de Alvinópolis. As embalagens vazias de CCA ficam dispostas em locais adequados até que são recolhidas pela própria empresa fornecedora.

- Ruídos: Os ruídos procedentes da atividade de tratamento químico para preservação da madeira serão basicamente devido ao maquinário para execução da atividade.

Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos de proteção individual.

Emissões atmosféricas: ocorre geração de material particulado (poeira) devido a movimentação de veículos e equipamentos, por ação dos ventos no empreendimento e no transporte, e por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis.

Medidas mitigadoras: Para minimização da geração de poeira o empreendimento possui uma carreta tanque para aspersão de água no pátio quando necessário.

9. Controle Processual



Trata-se originalmente de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade de LAC1, formulado por ELMO MENDES BASTOS ME (CNPJ: 18.419.144/0001-42), para fins de regularização da atividade de tratamento químico para preservação de madeira (Cód. B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), em empreendimento localizado no Sítio Bastos, zona rural do município de Alvinópolis/MG.

Os Módulos de Caracterização do Empreendimento inicialmente apresentados, fls.07/17, datam de 28/08/2020, sendo a responsabilidade pelas informações prestadas da Sra. Yasmin Karoline Silva Félix, cujo vínculo com a empresa se verifica por meio do instrumento particular de procura, fl. 25, e cópia do documento pessoal de identificação de fl. 26. A procuração fora outorgada pelo Sr. Elmo Mendes Bastos, sócio administrador da sociedade empresária, conforme Contrato Social de fls. 219/220 e documento pessoal de identificação de fl. 36.

Uma nova caracterização do empreendimento foi apresentada às fls. 203/214, cuja responsabilidade é, também, da procuradora outorgada, a Sra. Yasmin Karoline Silva Félix, conforme mesmo instrumento de procuração anteriormente citado.

O CNPJ do empreendimento encontra-se com a situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal conforme comprovante de inscrição de fl.37.

Por meio das informações prestadas gerou-se o FOB nº0136961/2019, que instruiu o Processo Administrativo, PA nº18573/2014/001/2020, formalizado em 03/11/2020, sendo, enquadrado eletronicamente na modalidade de LAC1 (LOC), Classe 4, Critério Locacional 0. Registra-se que as modalidades de licenciamento são estabelecidas eletronicamente através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 da DN COPAM nº217/2017.

Em síntese, extrai-se das primeiras informações prestadas que o empreendimento:

- Trata microempresa;
- Opera a atividade desde 04/07/2013;
- Não se encontra localizado em Reserva da Biosfera;
- Não se encontra em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou seu entorno, nem mesmo em Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou APA;
- Não se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Não haverá supressão de vegetação nativa, bem como, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- Faz uso de recurso hídrico – Cadastro de Uso Insignificante – Processo nº58266/2019.



Quanto a esta última informação, registra-se que fora apresentada cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000148701/2019, Processo nº0000058266/2019, em nome de ELMO MENDES BASTOS – ME (CNPJ: 18.419.144/0001-42), emitida em 25/09/2019 e válida até 25/09/2022, fls.34; 104; 180 e 216, cuja finalidade é a regularização de uma captação superficial (Lagoa), para fins de consumo industrial. Ainda, quanto a utilização dos recursos hídricos, convém dizer que os dados trazidos na última caracterização do empreendimento informam que o mesmo faz uso de recurso hídrico outorgável, entretanto, não há processo de outorga formalizado e/ou vinculado ao presente expediente de regularização ambiental.

Instrui o pedido de regularização ambiental o Plano de Controle Ambiental (PCA), fls.136/173, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls. 55/98. Os estudos (RCA; PCA) estão acompanhados da ART nº1420200000005811596, fl.135; 199, da Eng. Civil e Ambiental, a Sra. Rafaela de Paula Santos.

Registra-se que novos Módulos de Caracterização foram apresentados às fls. 203/214. A retificação ocorreu por solicitação da empresa de consultoria ambiental às fls. 201, para fins de alterar dados acerca do uso de recursos hídricos e do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ao que se percebe, as alterações não foram somente estas. Conforme consta no Módulo de Caracterização do Empreendimento inicialmente apresentado, a empresa opera a atividade desde 04/07/2013, fl.14; já nos módulos retificados apresentados posteriormente, informa-se que a fase objeto do requerimento é “operação” “a iniciar”, fl.210.

Conforme relatório fotográfico de fls. 129/133 entende-se (em princípio) que o empreendimento já opera a atividade (há cópia de Nota Fiscal de devolução de tambores vazios, fl.191), entretanto, no PCA, fl. 145, e no RCA, fl.65, a responsável técnica informa que o empreendimento não se encontra em operação. Considera-se que as informações apresentadas ao órgão ambiental para fins de caracterização do empreendimento apresentam-se, assim, controversas.

Registra-se, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº47.383/2018 que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores e, ainda, a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

A Prefeitura de Alvinópolis declarou em 29/04/2019 e 21/08/2020, fl.49; 231, que o tipo de atividade desenvolvida e o local do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere às leis municipais de uso e ocupação do solo. Firma o documento o prefeito municipal, o Sr. João Batista Mateus de Moraes, conforme se verifica do Termo de Posse de fls. 52/53 e cópia do documento pessoal de identificação, fl.50.



Conforme juntado aos autos, o imóvel onde se propõe o empreendimento encontra-se matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Alvinópolis, M-5576, com área originária de 18,48,35ha (Certidão lavrada em 11/07/2019), fls. 100/102; 195/197, cuja propriedade verifica ser do Sr. Elmo Mendes Bastos. Apresentou-se Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), fls.241/246.

Informou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento no módulo de caracterização, fl.14. Constam no processo conteúdo digital e declaração, fl.04; 21, informando *que a cópia digital apresentada confere com o original entregue em documento impresso.*

Juntou-se Declaração no qual o representante legal do empreendimento, o Sr. Elmo Mendes Bastos, e o responsável técnico, o Sr. Júlio Inácio da Silva informam *a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente são verdadeiras*, fl.38.

Consta no processo o Certificado de Regularidade (CR) referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA do empreendimento ELMO MENDES BASTOS (CNPJ: 032.457.746-05), fls.24; 215. Não constam o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da responsável técnica, a Eng. Civil e Ambiental, Sra. Rafaela de Paula Santos e da empresa de Consultoria Ambiental, PRÓ LIFE Serviços Ambientais Ltda. ME (CNPJ 10.339.367/0001-98).

O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Gazeta Regional veiculado em 25/09/2019, fls. 22. Convém dizer que no pedido de licença publicado na imprensa local/regional consta “Licença Ambiental Concomitante 1 (LP, LI e LO)”; o FOB n.º0136961/2019A que instrui o PA n.º18573/2014/001/2020 refere-se à modalidade diversa, a saber: LAC1 (LOC), Classe 4, Critério Locacional 0.

O pedido de licença consta publicado pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 05/11/2020, Diário do Executivo, Caderno 01, pág.04, fl.03.

Nos termos do art. 19, caput, do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”.



Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOB nº0136961/2019 constam quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento apresentado anexado aos autos, fls.30/33¹.

Quanto o custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Apresentou-se a Certidão Simplificada da JUCEMG, fl.35, no qual verifica-se que a empresa ELMO MENDES BASTOS ME (CNPJ: 18.419.144/0001-42) enquadra-se na condição e microempresa (Certidão emitida em 25/09/2019). Conforme exigência contida no FOB nº0136961/2019A a Declaração de microempresa da JUCEMG ou micro produtor rural SEFAZ, deverá ser emitida nos últimos doze meses (*da formalização do processo*). A Certidão Simplificada da JUCEMG apresentada data de 25/09/2019; registra-se que o presente processo fora formalizado em 03/11/2020, assim, constata-se que quando da formalização do pedido de licença a referida certidão não se encontrava apta à instrumentalizar o processo.

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 4, Porte P, Fator Locacional “0”, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “P”) B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira, Produção Nominal: 9.000m³/ano. A competência em apreciar o presente pedido é da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram), nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Em que pese a documentação e estudos apresentados nos autos do processo, em seu mérito de análise, o processo não se encontra passível de aprovação, em vista das considerações abordadas e descritas neste PU, motivo pelo qual, acompanha-se a sugestão pelo indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade de LAC1, formulado por ELMO MENDES BASTOS ME (CNPJ: 18.419.144/0001-42), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira (Cód. B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), em empreendimento localizado no Sítio Bastos, zona rural do município de Alvinópolis/MG.

É a nossa manifestação, *sub censura*.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva (LAC 2 – LOC), para o empreendimento ELMO MENDES BASTOS - ME, para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Alvinópolis – MG.

¹ Conferido em 30/11/2020 via
<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>



As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018².

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto quanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

² [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões. (Parecer nº16.056/2018 – AGE MG)